

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício das funções institucionais elencadas nos artigos 127 e 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 26, inc. I e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/1993, bem como com fundamento nos artigos 58, incs. V e VII, art. 68, inc. I, “2”, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; e

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (negritou-se);

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal citado acima, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*” e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo, de qualquer de suas esferas, ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público dos Estados e da União;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, deve sempre se atentar aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, *caput*, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que durante as investigações dos fatos objetos da Notícia de Fato nº MPPR-0117.21.000050-3, destinado a averiguar a notícia utilização de veículo oficial pertencente ao patrimônio do Município de Espigão Alto do Iguaçu para fins particulares, bem como acerca de eventual desvio de função de servidores para trabalhar como motoristas, restou apurado que não havia controle de frota de determinados veículos oficiais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR;

**CONSIDERANDO** que são corriqueiras as denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça quanto ao uso irregular de veículos/maquinários públicos para fins particulares;

2

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

**CONSIDERANDO** que as irregularidades noticiadas acima referente ao uso de veículos municipais em prol do interesse de particulares podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa, tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, bem como crimes contra a Administração Pública e crimes de Responsabilidade, de acordo com os agentes públicos e/ou políticos que estejam eventualmente envolvidos;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, o Sr. AGENOR BERTONCELO, ao Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOEMAR MENDES DE JESUS, e aos demais Secretários Municipais e ao Chefe do Pátio de Máquinas do Município**, e a quem venham eventualmente lhes sucederem ou substituírem nos respectivos cargos, a fim de que:

1. Sejam mantidos em arquivos informatizados e atualizados todos os veículos e máquinas pertencentes ao respectivo Município, com a descrição de seu estado geral e de seus componentes, quilometragem ou horas-máquina trabalhadas, estabelecendo-se: a) controle de frota, em meio físico e magnético, a partir da elaboração da relação antes mencionada; b) controle de bordo, em meio físico e magnético, para cada um dos veículos ou máquinas, devendo registrar, para cada veículo, o hodômetro no momento do abastecimento; c) controle dos veículos/equipamentos que não estejam em uso em razão de defeitos mecânicos, inservíveis ou cedidos a outros entes públicos;

2. Os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive, com número do RG, devendo, ainda, ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas dos veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento;

3. Nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverá constar, pelo

3

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

menos: data, placas do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível ou serviço fornecido, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento;

4. Na hipótese do Município possuir tanques de abastecimento próprios, deverá ser indicado o responsável pelo recebimento dos combustíveis originários do fornecedor e pelo abastecimento da frota, sem prejuízo do controle via requisição e documento emitido pelo setor de abastecimento, constando no escrito todos os elementos apontados nos itens 2 e 3;

5. Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis;

A partir da data da entrega desta R.A., o Ministério Público do Estado do Paraná considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, § único, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, **requisita-se ao Prefeito a divulgação adequada e imediata da presente recomendação, bem como informações por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento ou não do presente expediente.**

Quedas do Iguaçu/PR, 13 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por  
RAFAEL ALENCAR RODRIGUES  
RODRIGUES.03253885984  
Data: 2021.09.13 14:19:47 -0300  
**Rafael Alencar Rodrigues**  
**Promotor de Justiça**

Cod370880